



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05324/03

*Inspeção Especial. Secretaria de Estado da Educação. Apuração em separado de possíveis irregularidades apontadas na referida Secretaria. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00059/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06739/06, que trata do Ofício/SP/Nº 97/2003, da Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, comunicando a “postura omissiva quanto à defesa, em juízo, do Município”, concluindo que isso “pode ocasionar prejuízos ao erário e que tal conduta caracteriza, em tese, ato de improbidade, para adoção das medidas que entender necessárias.

*CONSIDERANDO* que a Comissão de Trabalho entendeu restar prejudicada a apuração do fato questionado em decorrência de vários equívocos na petição, na citação dos interessados e nas partes do processo;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar o arquivamento** dos autos.
- 2) **Dar conhecimento** aos denunciantes desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de setembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral